



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aardsgoed – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Abert Logistics, Limitada.
Artis Distribuidor, Limitada.
Associação Moçambicana de Monitoria e Avaliação – AMMA.
Bloco Pronto, Limitada.
Brilusa Technology Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa de Todos, Limitada.
Decor Tectos, Limitada.
Diako Comercial, Limitada.
Dragamoz, Limitada.
ENGIE Fenix Moçambique, Limitada.
Exotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Moçambique, Limitada.
Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto – BCSS.
Hamilton Instituto de Tecnologia, Limitada.
HMS – Heli Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kwetch Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lama Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Le Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lhoyase – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LPB – Logística e Procurement, Limitada.
Mazma Solutions, Limitada.
MED Consult, Limitada.
Megasoft Delivery Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Milas Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Molims – Limpeza e Serviços, Limitada.
More Services, Limitada.
MPI Engineering, Limitada.
New Life Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nicma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nzuri Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Point Trading, Limitada.
Querubim Consulting, Limitada.
Raquel Aurora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Roshan Trading, Limitada.
Salar Motors, Limitada.
Santa Boutique, Limitada.
Sit Back Environmental Services, Limitada.
Smart Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Talisi Lodge, Limitada.
Taymlimp – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Titan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transportes do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Westfalia Fruto Moçambique, Limitada.
Xasete Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Monitoria e Avaliação-AMMA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Monitoria e Avaliação-AMMA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo,
14 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aardsgoed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil

vinte e um, exarada de folhas dezoito verso a folhas vinte verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager

Mamudo, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aardsgoed – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aardsgoed – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social; construção civil, edifícios - estradas e pontes; fiscalização de obras, transporte de materiais e logística; consultoria e gestão, recursos humanos, fornecimento, montagem e manutenção de material eléctrico e hidráulico; compra, venda e aluguer de imóveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Matthys Johannes Herbst.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Matthys Johannes Herbst, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Janeiro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Abert Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101465225, uma entidade denominada Abert Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Bernardo Taimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 26 de Outubro de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104220347S, emitido aos 3 de Setembro de 2020 e válido até 3 de Setembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Cristina Casimiro Nhanocolo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 8 de Fevereiro de 1997, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100662029I, emitido aos 31 de Março de 2016 e válido até 31 de Março de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Abert Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, Prédio Ruby, baixa, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades, de logística, armazenagem, expedição de mercadorias, fornecimento de equipamento pesado, equipamento de transporte, exportação oficial,

exportação em geral, importação oficial, importação em geral, despacho aduaneiro, intermediário de logística, afretamento, aluguer, carga e descarga de navios de carga e outras embarcações, transporte de mercadoria terrestre, marítimo e aéreo, incluindo aluguer, compra e venda de equipamento de transporte e levantamento de carga, incluindo carga portuária, agenciamento de mercadorias, agenciamento de navios, frete, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, *Ship Chandling*, conferência e armazenagem de mercadoria em trânsito.

Dois) A empresa pode realizar outras actividades que sejam subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que estes tenham sido devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente a António Bernardo Taimo; e
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente a Cristina Casimiro Nhanocolo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número dois abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por ambos os sócios.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, nomeados pela assembleia geral

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar-lhes em parte ou na totalidade dos seus poderes.

Três) A sociedade é vinculada pela assinatura de um dos dois administradores ou por uma assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes dentro dos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Não obrigam a sociedade os actos ou documentos que não dizem respeito a actividades de objecto social, incluindo facturas de troca, garantias e adiantamentos.

Cinco) Compete aos sócios mediante deliberação na assembleia geral nomear, substituir e exonerar os administradores da sociedade, mantendo os administradores actualmente nomeados em serviço até à outra deliberação da assembleia geral.

Seis) Inicialmente, e até à deliberação da assembleia geral da sociedade, o conselho de administração da empresa será composto por António Bernardo Taimo e Cristina Casimiro Nhanocolo.

CAPÍTULO IV

Do ano fiscal e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Artis Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101469999, uma entidade denominada Artis Distribuidor, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Décio David Fernando Matola, no estado civil solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 031702014982M, emitido aos 23 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Fernando Ilídio Fernandes Matola, no estado civil solteiro, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102299336C, emitido pela direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 12 de Março de 2018;

Florêncio Sebastião Matola, no estado civil casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101360178J, emitido aos 15 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Smpiwe Jacob Matola, no estado civil solteiro, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104022884C, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, a 13 de Abril de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) Artis Distribuidor, Limitada e adiante designada simplesmente por Artis Distribuidor, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos

preceitos legais aplicáveis, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1065, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio assim deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal realização de:

- Distribuição de cimento;
- Importação e exportação de material de construção;
- Distribuição de material de construção;
- Importação e exportação de combustíveis;
- Distribuição de combustíveis;
- Importação e exportação de equipamentos;
- Distribuição de equipamentos;
- Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas pela lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde a quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Décio David Fernando Matola;
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Sebastião Matola;

c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ilídio Fernandes Matola.

d) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Smpiwe Jacob Matola.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, parcial ou total, de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- Quando deliberada e intencionalmente viole as normas constantes do presente estatuto;
- Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter a sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam atribuídas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o administrador executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre e três e cinco, dentre os quais um dele será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado administrador o senhor Florêncio Sebastião Matola.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respetivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, directora executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Monitoria e Avaliação – AMMA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Moçambicana de Monitoria e Avaliação, abreviadamente designada por AMMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AMMA constitui-se nos termos da lei em vigor, na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações nacionais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMMA, é uma associação de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo sua sede na cidade de Maputo, sita na rua Udenamo n.º 528, flat 72, bairro de Malanga constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a AMMA pode, sempre que for necessário transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

Três) A AMMA, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMMA os seguintes:

- a) Implementar actividades de promoção de interação, aprendizagem e a profissionalização de agentes públicos e privados em monitoria e avaliação;
- b) Facilitar o desenvolvimento de capacidades, criação de redes e

a partilha de técnica através de abordagem conceitual, entrega de programa ou resultados nas instituições governamentais e não-governamental, incluindo a academia e o sector privado;

c) Promover acções para impulsionar o desenvolvimento e a documentação da teoria e da prática de monitoria e avaliação de alta qualidade nas instituições, através de plataforma para interação e partilha de conhecimento em monitoria e avaliação;

d) Promover altos padrões de competências profissionais, intelectual e ética em monitoria e avaliação por meio de formações, conferências, seminários, webinários, colóquios e encontros rotineiros da AMMA e também das instituições governamentais, não-governamentais e internacionais com orientação às perspectivas de monitoria e avaliação;

e) Advogar pelo desenvolvimento de políticas, programas, projectos e decisões baseados em evidências, com ênfase na transparência e responsabilização social;

f) Promover a formação de novos avaliadores nacionais devendo atrair estudantes e recém-graduados para programas de estágio com a AMMA visando a sua entrada no mercado da monitoria e avaliação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AMMA pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que estejam em pleno gozo da sua capacidade civil, que subscrevam os seus estatutos e regulamento interno, que comunguem os mesmos princípios e sejam aceites pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros da AMMA, com excepção dos membros fundadores, são admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) A deliberação da Assembleia Geral sobre a admissão ou rejeição de alguma proposta deve ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) O candidato admitido passará a gozar dos direitos inerentes à sua categoria de membro imediatamente após a aprovação da sua candidatura pela Assembleia Geral.

Cinco) As pessoas singulares só poderão ser membros da Associação se possuírem a maioria civil e não serem inábeis.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A AMMA tem cinco categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos;
- e) Membros estudantes.

Dois) São membros fundadores as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação, sendo-lhe atribuído voto de qualidade.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares que participam activamente nas actividades da Associação, e tenham sido admitidos por dois terços dos membros com direito a voto e ratificada pela Assembleia Geral, e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal, sendo-lhe atribuído direitos a voto.

Quatro) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras merecedoras de distinção, em virtude de relevantes serviços prestado à Associação, e tenham sido propostas pelo Conselho de Direcção e ratificadas pela Assembleia Geral, não tendo direito a voto.

Cinco) São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que sejam admitidas como tais por terem contribuído para a AMMA, através de doações e outras liberalidades importantes à prossecução dos seus objectivos, por proposta qualificada de dois terços dos membros, não tendo direitos a voto.

Seis) São membros estudantes as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras sejam admitidas como tais durante a sua formação académica ou técnico profissional e recém-graduados que estiverem em regime de aprendizagem da monitoria e avaliação ou estágio pré-profissional promovidos pela AMMA, os quais transitarão, querendo, à categoria de membro efectivo no seu primeiro emprego ou outra actividade remunerada. Durante o período transitório, os membros estudantes beneficiar-se-ão de quotas bonificadas, porém serão inelegíveis a ocupar cargos directivos na Associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro da AMMA é decidida em Assembleia Geral, por pelo menos dois terços dos Membros, pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias;
- b) Prática de actos que violem os legítimos interesses da AMMA ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses;

c) Condenação judicial do membro pela prática de crime doloso punível com pena maior;

d) Conduta que se mostre contrária a ética profissional, aos fins sociais e estatutários da AMMA.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Ser informado periodicamente das actividades da AMMA;
- b) Propor a admissão de membros;
- c) Elegir e ser eleito para órgãos sociais e para os cargos directivos da AMMA;
- d) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos e em todas as iniciativas promovidas pela AMMA;
- e) Apresentar propostas de regulamentos, resoluções e programas especiais a serem desenvolvidos;
- f) Apresentar sugestões com vistas a melhorar a qualidade da realização dos fins sociais e estatutários da associação sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- g) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela AMMA;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- i) Apresentar a todo o tempo, por escrito, ao Conselho de Direcção a sua indisponibilidade para ocupar certo cargo ou a sua demissão;
- j) Fazer requerimento e reclamações;
- k) Ter acesso a todo o expediente da associação sempre que pretender consultar;
- l) Recorrer para Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro;
- m) Examinar os livros, escrituração e registo de conta de gestão, para o que deve ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção.

Dois) Os membros estudantes, honorários e beneméritos gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e decisões da associação e os órgãos estatutariamente previstos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os programas e objectivos da AMMA;

c) Contribuir para o avanço, prestígio da profissão e da AMMA;

d) Participar activamente nas actividades da AMMA;

e) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento harmonioso da AMMA;

f) Manter sigilo sobre todas matérias que tenham acesso e que respeitem a organização, actividades, acções e programas da AMMA;

g) Exercer com prontidão necessária as actividades para as quais tenha sido indigitado ou voluntariamente se tenha candidatado;

h) Aceitar e respeitar a visão, missão e valores, defender o bom nome da AMMA dentro e fora do país;

i) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que sejam eleitos, nomeados ou designados;

j) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da AMMA;

k) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela AMMA;

l) Participar por escrito aos o órgãos administrativos da AMMA quaisquer infracções de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectam a responsabilidade colectiva ou ponham em risco os objectivos da AMMA;

m) Exercer a profissão de acordo com a vocação, formação e experiência sem interferência da autonomia técnica;

n) Denunciar todas as acções e actividades prejudiciais ou que contrariem os Estatutos, regulamentos e outras normas internas da AMMA;

o) Respeitar os princípios, normas, culturas e regras deontológicas próprias das diferentes profissões;

p) Abster-se de se apropriar indevidamente de dados ou outras propriedades intelectuais alheia; e

q) Zelar pela conservação do património da AMMA.

Dois) Em ambos os casos os pedidos de readmissão serão feitos por cartas dirigidas ao Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMMA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais tem um mandato de quatro anos; os quais podem ser reeleitos por igual período.

Dois) Perdem o respectivo mandato todos os membros dos órgãos sociais da AMMA que injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou oito alternadas ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos.

Três) Compete ao presidente do respectivo órgão social apreciar e decidir sobre justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da Mesa da Assembleia Geral o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Um) A qualidade de membro da AMMA é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro pode, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de declaração de voto a terceira pessoa ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) A procuração referida no número anterior pode ser endereçada ao presidente da Mesa através de correio eletrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de um terceiro, seja membro ou não, representar mais do que dois membros.

Cinco) Os membros não podem ocupar, em simultâneo, qualquer outro cargo na estrutura orgânica da AMMA.

ARTIGO DOZE

(Renúncia de mandato)

Um) Os membros de órgãos sociais da AMMA, podem renunciar o mandato mediante carta dirigida à Assembleia Geral, sem necessidade de invocação dos motivos.

Dois) A comunicação acima referida deve ser feita com uma antecedência mínima de trinta dias à data da produção de efeitos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de ouvido os membros fundadores pronunciar-se sobre a renúncia apresentada, declarar a perda de mandato, e promover as respectivas substituições no prazo de quinze dias.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMMA e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são de carácter obrigatória para todos os membros.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros no uso dos seus direitos, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do Presidente e sempre que qualquer órgão o julgue necessário ou estejam presentes pelo menos 3/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Ao Presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e revogar os mandatos dos membros dos órgãos de direcção e fiscalização;
- Discutir e votar os relatórios, contas e respectivos pareceres;
- Aprovar e alterar os estatutos ou regulamentos, incluindo o disciplinar, desde que representada por maioria de 3/4 dos seus membros;
- Deliberar sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha fundamento na convocação da Assembleia Geral;
- Destituir os corpos administrativos da AMMA;
- Deliberar sobre a fusão da AMMA com outras entidades prosseguindo fins idênticos para a realização dos objectivos;
- Deliberar sobre a dissolução da AMMA e a liquidação do seu património;
- Ratificar, admitir ou excluir os membros;
- Aprovar o plano e orçamento anual da AMMA, proposto pelo Conselho de Direcção;

j) Aprovar e alterar o Regulamento Geral Interno da AMMA;

k) Apreciar e aprovar, até 31 de Março de cada ano, sob proposta do Conselho de Direcção, do plano e orçamento anual, os planos plurianuais da AMMA o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;

l) Apreciar e aprovação a proposta do Conselho de Direcção sobre a organização interna da AMMA;

m) Definir as grandes linhas gerais de orientação da AMMA; e

n) Deliberar sobre a adesão da AMMA à outras entidades congêneres.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos na primeira Assembleia Ordinária da AMMA, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar e adiar a Assembleia Geral da Associação;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral da Associação;
- Usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- Verificar das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Associação;
- Esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação dos estatutos da Associação; e
- Emitir a declaração de perda de mandato.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral)

Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Secretário da mesa da Assembleia Geral)

Preparar a agenda da Assembleia Geral, elaborar actas e auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em tudo que for necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, constituído por um número impar de membros, na qual um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número impar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção realiza uma reunião ordinária mensalmente e reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de maioria dos seus membros, ou de qualquer outro órgão social.

Dois) As reuniões ordinárias convocadas pelo Presidente só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Três) As reuniões também podem ser realizadas com recurso a meios eletrónicos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da AMMA:

- a) Representar e dirigir a actividade corrente da AMMA;
- b) Fazer cumprir os estatutos e demais regulamentação;
- c) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
- d) Propor o quadro de pessoal e a respectiva remuneração e benefícios laborais;
- e) Admitir, dirigir e despedir os membros da AMMA;
- f) Definir as orientações gerais de funcionamento da AMMA e sua organização interna;
- g) Propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
- h) Administrar e gerir o património da AMMA, praticando todos os actos necessários;
- i) Preparar e submeter à apreciação a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas de exercício, bem como os planos e programas de actividades anuais

ou plurianuais e os respectivos orçamentos;

- j) Representar a AMMA em juízo e fora dele activa e passivamente em qualquer acto e contrato;
- k) Deliberar sobre a admissão de novos membros da AMMA e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;
- l) Propor à Assembleia Geral o estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da AMMA;
- m) Alienar bens imóveis e móveis mediante aprovação da Assembleia Geral;
- n) Elaborar o plano anual de actividades;
- o) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a projectos ou instituições, desde que enquadráveis no âmbito dos fins da AMMA;
- p) Angariar fundos e realizar aplicações financeiras;
- q) Decidir sobre quaisquer outras questões que respeitem a actividade da AMMA e que não sejam da competência dos outros órgãos;
- r) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgue necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da AMMA, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na reunião da Assembleia Geral que nomeie os membros do conselho Fiscal, são igualmente nomeados dois membros suplentes.

Três) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve possuir competências na orçamentação e no controlo da execução financeira ou ser um auditor de contas.

Quatro) O Conselho Fiscal pode fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por auditores internos ou por auditores externos, correndo os respectivos custos por conta da AMMA.

Cinco) Na falta ou impedimento prolongado de qualquer membro efectivo do Conselho Fiscal, o lugar vago é preenchido pelo membro suplente.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam e aquele órgão o solicitem.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e,

extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes membros.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se com a presença de todos os seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências fixadas na lei, fiscalizar as actividades da AMMA e velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à AMMA.

Dois) Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da AMMA;
- b) Elaborar, pelo menos, um relatório financeiro anual sobre a sua acção fiscalizadora e emitir pareceres sobre o balanço e o relatório do Conselho de Direcção;
- c) Verificar com exatidão as contas da AMMA;
- d) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da AMMA e dos documentos que os respectivos lançamentos servem de suporte;
- e) Inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos da AMMA;
- f) Examinar a escrita e a documentação da AMMA sempre que o entender conveniente;
- g) Verificar se a gestão da AMMA é feita nos termos dos estatutos e da legislação em vigor;
- h) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que necessário;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AMMA:

- a) As receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporário promovidas pela AMMA ou a seu favor;
- b) As joias e quotas recebidas dos membros;

- c) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da AMMA;
- e) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

Dois) Os fundos da AMMA serão depositados em instituição financeira escolhida pelo Conselho de Direcção, procedendo-se o seu levantamento, por meio de cheques, sujeitos à assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e do Vogal responsável pelo pelouro da administração financeira.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Um) O património social da AMMA é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação para realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da AMMA, apenas responde o património social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A dissolução da AMMA só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente e exclusivamente para esse efeito.

Dois) A dissolução só será válida se for aprovada por 3/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral convocada para dissolução AMMA considera-se legalmente constituída quando, à hora marcada, estiverem presentes ou representados por três quartos do número total dos membros fundadores.

Quatro) Deliberada a dissolução da AMMA, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Liquidação)

Um) Dissolvida a AMMA, compete à Assembleia Geral nomear, de entre os membros fundadores e efectivos, liquidatários para apurar os activos e passivos.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após deliberação da dissolução.

ARTIGO TRINTA

(Destino do património)

Um) Sem o prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos membros, extinta a AMMA, o seu património tem o destino que por deliberação da Assembleia Geral for indicado.

Dois) Caso a Assembleia Geral não delibere sobre o património remanescente da AMMA, aquele deverá ser entregue a uma Agremiação com fins análogos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos serão resolvidos nos termos da lei de Moçambique.

Dois) Todas as disposições da Associação que se revelarem omissas serão resolvidas por decisão da Assembleia Geral e regulamentos complementares.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Forma de obrigar)

A AMMA obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção e de um Administrador Membro Fundador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes objecto da respectiva delegação;
- d) Pela assinatura de procurador, nos limites da respectiva procuração.



Bloco Pronto – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101411451, uma entidade denominada Bloco Pronto – Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Mecit Açikel, nascido aos 20 de Setembro de 1986, solteiro, maior, de nacionalidade turca, natural de Samandag, portador do Passaport n.º U03108741, válido até 6 Setembro de 2021 e residente na Turquia;

Ugur Açikel, nascido aos 28 de Fevereiro de 1989, solteiro, maior, natural da Samandag, Turquia, portador do Passaporte n.º U06850889 válido até 5 de Fevereiro de 2023 e residente na Turquia;

Paulo Simão Wache, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de chibo-Inhassoro provincia de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102500976P emitido aos 3 de Janeiro de 2018 e residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine C, quarto n.º 27, casa n.º 22, que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bloco Pronto – Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Samora Machel n.º 533, Bairro de Malhanpsene.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico industrial de blocos, paves e lancis;
- b) Importação e exportação de material de construção;
- c) Fornecimento de betão;
- d) Construção civil;
- e) Exploração de pedreiras e areeiro;
- f) Aluguer de máquinas de construção e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Mecit Açikel, com 49% correspondente a 49.000,00MT do capital social;
- b) Ugur Açikel, com 49% correspondente a 49.000,00MT do capital social;
- c) Paulo Simão Wache com 2% correspondente a 2.000,00MT do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Simão Wache que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Brilusa Technology Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101338126, uma entidade denominada Brilusa Technology Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Brito Luciano Sainda, solteiro, maior, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524516M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

aos 11 de Janeiro de 2017, residente no bairro Polana Caniço A, quartoirão 1, casa n.º 262.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Brilusa Technology Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Caniço A, quartoirão 1, casa n.º 262, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiares, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem com transferir a sede da sociedade para outra localidade, território nacional, desde que tenha obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços na área copias, digitação, internet, reparação de computadores e venda de electrodomésticos acessórios informáticos bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao Brito Luciano Sainda.

Dois) O capital social poderá ser acrescido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participação social)

É permitida a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se

a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, é feita sem prejuízo das disponibilidades legais em vigor ou alíneação de toda parte da quota, deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Brito Luciano Sainda.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto da social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos deduzir-se a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrar-la.

Três) A parte restante do lucro será conforme a deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Todos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101444511, a entidade legal supra, constituída entre: Jaime Simião, de nacionalidade moçambicana, natural de Chipongo, residente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676544F, emitido a dez de Novembro de dois mil e dez em Inhambane e Victor Sebastião Chihanhe, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102193402C, emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa de Todos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de bens e serviços:

- a) Material de limpeza e higiene;
- b) Material e consumíveis de escritório;
- c) Material e consumíveis de informática;
- d) Material de desporto;
- e) Material de copa e cozinha;
- f) Material de ensino e formação;
- g) Material duradouro de escritório;
- h) Productos alimentícios e de primeira necessidade, incluindo comércio a grosso e a retalho;
- i) Importação e exportação de bens relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Jaime Simião, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Victor Sebastião Chihanhe, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder as suas quotas deverão comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Eleutério Glória.

Dois) Para obrigar a sociedade bem a movimentação das contas bancárias basta a assinatura dos sócios conjuntamente, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, oito de Dezembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Decor Tectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101382311, uma entidade denominada Decor Tectos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o contrato de sociedade ente:

José Carlos Manassés Comé, solteiro, natural de Quissico, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé n.º 89, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000111558B, emitido em Maputo;

Marla Fátima de Abreu, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé n.º 14, portadora do Passaporte n.º 110102721080B, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denominar-se-á Decor Tectos, Limitada. A sociedade é uma pessoa coletiva de personalidade jurídica.

Dois) É uma sociedade por quotas, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, na Avenida De Moçambique n.º 660, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, para abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda, fornecimento, comercialização de material de construção, decoração, artigos decorativos, consultoria, logística, manutenção, elaboração de projetos, fiscalização, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante a deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e representado correspondente a duas quotas desiguais assim distribuído:

- a) Uma quota de 70% correspondente a 700.000,00MT (setecentos mil meticais), pertencente a José Carlos Manassés Comé;
- b) Uma quota de 30% correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente a Marla Fátima de Abreu.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e as quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, é confiada aos dois sócios José Carlos Manassés Comé, que fica desde já nomeado administrador, e Marla Fátima de Abreu que fica como sócia gerente, ambos com dispensa de prestar caução.

Dois) O administrador pode alegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de quotas do exercício anterior para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Diako Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101481921, uma entidade denominada Diako Comercial, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Primeiro: Mamadou Diako, casado, sob regime geral de comunhão de bens com a senhora Racki Diako, natural de Bamako-Mali, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11ML00091155N, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte em Maputo; e

Segundo: Jossefa Armando Jeremias, casado, sob regime geral de comunhão de bens com a senhora Ana Melucha Siteo Jeremias, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400317734S, emitido em dez de Março de dois mil e dezasseis em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Diako Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1360, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e ou a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, incluindo produtos farmacêuticos, artigos hospitalares e laboratoriais, bem como a prestação de serviços nas áreas: comerciais, industriais, hotelaria, e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de cem mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Diako, uma quota no valor nominal de cem mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jossefa Armando Jeremias.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Mamadou Diako e Jossefa Armando Jeremias que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

De dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dragamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 17 de Dezembro de 2020, da sociedade Dragamoz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100388146, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), foi deliberada a nomeação dos senhores Steven Rachel D. Poppe, Marnix Valkeniers e Allan Urbain H. de Wispelaere ao cargo de administradores.

Em consequência da deliberação é alterada a redacção do número 6 do artigo décimo Primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de três administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição de administradores da sociedade é da competência dos sócios

e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores ora designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos senhores Steven Rachel D. Poppe, Marnix Valkeniers e Allan Urbain H. de Wispelaere até a designação de novos membros pela assembleia geral.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ENGIE Fenix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade ENGIE Fenix Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142, deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 394.970.000,00MT (trezentos e noventa e quatro milhões, novecentos e setenta mil meticaís).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 394.970.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 394.969.900,00MT representativa de 99,99997468162139% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Afrique SAS; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT representativa de cerca de 0,00002531837861% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Energie Services.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Exotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101403769, uma entidade denominada Exotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Filipe Barroso Pina, maior, casado, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C 656935, emitido aos 15 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de SEF – Serv Estr e Fronteiras e residente na cidade de Maputo, 1.º de Maio – Cimento – Pemba, constitui, pelo presente documento, uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente, o senhor Luís Filipe Barroso Pina, constitui uma sociedade Unipessoal Limitada por quotas, que adopta a denominação Exotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, a tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, Maputo Cidade.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de prestação de serviços e consultaria na área de gestão hoteleira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular o sócio Luís Filipe Barroso Pina.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do socio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pelo mesmo sócio, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo Senhor Luís Filipe Barroso Pina, que fica designado administrador.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101317870, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Saleh Nagi Mohamed, solteiro, maior, natural da Ilala-Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º TAE073046, emitido aos 10 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Migração de PCO, Dar-Es-Salaam e Zainadine João Danane, casado, natural de Pebane-Zambézia, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100006171N, emitido aos 18 de Novembro de 2019, pela Direção de Identificação de Civil de Maputo, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, na cidade de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos farmacêuticos/ medicamentos;
- b) Produtos de higiene do tipo farmacêutico;
- c) Perfumaria e produtos de saúde;
- d) Importação e exportação de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital acima referido corresponde as seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Saleh Nagi Mohamed;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Zainadine João Danane.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Quatro) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, pela administração ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de qualquer um dos sócios administradores.

Quatro) Os administradores não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) Nenhum dos administradores ou procuradores poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Zainadine João Danane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 21 de Abril de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto – BCSS

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de acréscimo de actividade no objecto da fundação em epígrafe, realizada no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede, uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, matriculada nas entidades legais sob o NUEL NUEL 101218511, na presença dos membros fundadores: Nina Flohr, Tobias Schramm e Soen Foundation. Esteve também na qualidade de único membro do conselho de administração o senhor Alan Knight, todos presentes representando a fundação.

Iniciada sessão, os representantes da fundação, deliberaram por unanimidade proceder o acréscimo de actividade de mergulho amador no objecto.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo cinco do pacto da fundação passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO CINCO

Objecto

Um) A Fundação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Mantém.....
- b) Mantém...
- c) Mantém...
- d) Promover a actividade de mergulho amador.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto da fundação.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Illegível*.



Hamilton Instituto de Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101472035, a sociedade Hamilton Instituto de Tecnologia, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Hamilton Instituto de Tecnologia, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços na área de educação;
- b) A prestação de serviços via online na área de educação;
- c) Investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa) por centos do capital social pertencente ao sócio Michael Hamilton, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010011383P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete aos 25 de Março de 2015, com NUIT 115422553;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% (dez) por centos do capital social pertencente ao sócio Ashiraz Mahommed Hamilton, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108881033B, de 18 de Setembro, de 2020 válido até 17 de Setembro de 2025, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, com NUIT 166587921,

representado pelo seu pai, Michael Hamilton, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, residente no bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010011383P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete aos 25 de Março de 2015.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio, Michael Hamilton, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 10 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

HMS – Heli Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades legais sob NUEL 101357619, a entidade legal supra, constituída por: Mário João Campos e Figueiredo, de nacionalidade Sul-africana, portador do passaporte número M zero zero nove seis seis três sete, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e treze e válido até vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte três, casado em regime de comunhão de bens com Helena Cristina Correia Neves Pontes de Figueiredo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HMS – Heli Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Vilankulo, bairro Central, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços na área do turismo;
- b) Prestação de serviços relacionados com a aviação civil;
- c) Prestação de serviços de assessoria e gestão de negócios;
- d) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota com valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Mário João Campos de Figueiredo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a gerentes nomeado pela assembleia geral, que ficam isentos da prestação de caução ou garantias. Ficando desde já nomeado como gerente e representante legal da sociedade Mário João Campos de Figueiredo.

Dois) Ao gerente geral será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda de um procurador, nomeado pela assembleia geral, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) A assembleia geral, um sócio ou o gerente poderá nomear advogados e representantes da sociedade para tarefas específicas.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Julho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kwetch Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101442411, uma entidade denominada Kwetch Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Albino Amaral, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100785854B, emitido em Maputo, aos 17 de Março de 2016, residente na cidade da Maputo, no bairro Chamissava-Katembe, quarteirão n.º 3, casa n.º 111, rés-do-chão, Distrito Municipal KaTembe, na cidade de Maputo. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kwetch Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine-B, na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 260, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kamubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia

geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos e equipamentos, venda de têxteis e calçados, prestação de serviços de consultorias e acessórias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens, venda de produtos alimentares e bebidas, engenharia civil, *design*, publicidade, fotografia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio unitário Albino Amaral.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Albino Amaral, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lama Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezassete, foi registada sob o NUEL 100728885, a Sociedade Lama Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Março de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lama Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construção e reabilitação de estrada e ponte;
- c) Venda de material e equipamentos de construção;
- d) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras;
- e) Prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamento de construção civil;
- f) Prestação de serviços de carpintaria e serralharia;
- g) Importação e exportação;
- h) Transporte de mercadorias e passageiros, aluguer de transporte;
- i) Comércio geral de produtos alimentares, de higiene e limpeza;
- j) Fornecimento de equipamentos informáticos e seus consumíveis, material de comunicação e seus acessórios, material de escritório, informático e escolar;

- k) Fornecimento de mobiliário, aparelho de ar-condicionado e seus acessórios, material eléctrico, electrónico;
- l) Fornecimento de equipamento e material de fumigação, desinfectação, equipamentos para protecção a incêndio;
- m) Comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Addy José Thambissana Gonera Machava, solteiro, maior, natural de Mecuburi-Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105214100F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, ao nove de Novembro dois mil e dezoito, NUIT 109259586.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Addy José Thambissana Gonera Machava, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Le Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101436527, uma entidade denominada Le Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Lindiwe Carolina Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em rua das Flores n.º 73, Polana Caniço A, Distrito kaMaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282160J, emitido aos 18 de Novembro de 2020. Pelos Serviços de Identificação em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Le Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços diversos, nomeadamente:

- a) Serviço de decoração interior e exterior;
- b) Fornecimento de serviços de beleza;
- c) Serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota, pertencente a senhora Lindiwe Carolina Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Lindiwe Carolina Cossa, desde já nomeada gerente.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lhoyase – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101478319, uma entidade denominada Lhoyase – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Vasco Jorge Marques Rocha, solteiro, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, no bairro Costa do Sol, casa n.º 7, Avenida Marginal, portador do DIRE 11PT0004795, emitido aos 6 de Abril de 2018.

Acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de Lhoyase – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 34.

Dois) A empresa pode, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio, a empresa pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto principal, venda de roupa e utensílio.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por um único sócio Vasco Jorge Marques Rocha com participação de (100%) das quotas - no valor nominal de cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio e devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A empresa é administrada e representada pelo sócio ou pelo administrador nomeado pelo sócio.

Dois) A empresa vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Até que seja eleito uma nova administração, a administração da empresa será exercida pelo sócio Vasco Jorge Marques Rocha.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A empresa dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administradora que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

LPB – Logística e Procurment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101484289, uma entidade denominada LPB – Logística e Procurment, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Jaime de Jesus Irachande Gouveia, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100510930C, emitido aos 20 de Setembro de 2016 e válido até 20 de Setembro de 2026, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Acordo de Incomati, n.º 1212, 1.º andar, Vila Sol, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do NUIT 101887847;

Hilton Ibraimo Mussagy, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396121A, emitido aos 23 de Dezembro de 2015 e válido até 23 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado com Sheila Ismael Hatia Mussagy, em regime de de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 54, 5.º andar esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do NUIT 102004604.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LPB – Logística e Procurment, Limitada e, tem a sua sede social na rua D. João III, n.º 69, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, mudar a sua sede social dentro do território de Moçambique, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da Lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a logística de bens, equipamentos de todo o tipo, o exercício de actividade de procurement oferta de soluções e oportunidades de compra de activos e operações financeiras conexas.

Dois) O exercício complementar de operações em praças financeiras internacionais.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência.

Quatro) Mediante deliberação da gerência, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente a Hilton Ibraimo Mussagy; e
- b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente a Jaime de Jesus Irachande Gouveia;
- c) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jaime de Jesus Irachande Gouveia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre as sócias.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar as sócias.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mazma Solutions, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101393593, uma entidade denominada Mazma Solutions, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, e nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Eric Luís Azarias Manhiça, cidadão moçambicano, maior, natural de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 2, casa n.º 97, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248376Q, emitido aos 8 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 8 de Janeiro de 2021;

Segundo. Heuricio Rui Zandamela, cidadão moçambicano, maior, natural de Gaza, residente na rua da Circunvalação, quarteirão A, casa n.º 558, cidade de Xai-xai, província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 090102876167N, emitido aos 30 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Gaza, válido até 30 de Janeiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mazma Solutions, Limitada e a mesma é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, quarteirão 7, rua da Resistência, casa n.º 479, cave, mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e manutenção imobiliária;
- b) Gestão de resíduos sólidos e limpeza;
- c) Consultoria em gestão de negócios e recursos humanos;

- d) Consultoria em *marketing* e publicidade;
- e) Engenharia informática, eletrónica, automação e telecomunicações;
- f) Aluguer de viaturas para transporte de pessoas e bens;
- g) Agropecuária;
- h) Importação e exportação de comércio geral;
- i) Prestação de serviços em áreas afins legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte importância:

- a) Uma quota com valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Eric Luís Azarias Manhiça;
- b) Uma quota com valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Heuricio Rui Zandamela.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Eric Luís Azarias Manhiça, que é também o director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do tipo societário e participação social no capital social de outras sociedades)

Um) Mediante deliberação dos sócios feita constar em instrumento deliberativo, a sociedade poderá adoptar outro tipo societário.

Dois) Mediante deliberação dos sócios feita constar em instrumento deliberativo, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades como sócia/acionista em função do tipo societário que integrar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**MED Consult, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482170, uma entidade denominada MED Consult, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Saheema Ibrahim Issufo, casada, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 9 de Janeiro de 1987, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300231178J, emitido aos 9 de Setembro de 2020 e válido até 8 de Setembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Coronel Aurélio Bennete Manava, bairro Central, em Maputo; Ângela Eunícia João Mboene, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 10 de Abril de

1982, portadora de Bilhete de Identidade número 110100011487F, emitido aos 4 de Dezembro de 2017 e válido até 4 de Dezembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente rua Nachingweia, n.º 392, 1º andar, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação de MED Consult, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede rua Carlos Albers, n.º 96, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na seguintes áreas de saúde:

- a) Importação de material médico hospitalar;
- b) Importação de consumível médico hospitalar e laboratoriais;
- c) Importação de equipamento e instrumentos médico hospitalar;
- d) Importação de equipamento e instrumentos laboratoriais analíticos e clínicos;
- e) Importação/distribuição de medicamento e material médico-cirúrgico;
- f) Distribuição de material médico hospitalar;
- g) Distribuição de consumíveis médicos hospitalares e laboratoriais;
- h) Distribuição de equipamento e instrumentos médico hospitalar;
- i) Distribuição de equipamento e instrumentos de laboratório analíticos e clínicos;
- j) Venda de equipamento, instrumentos, material, consumíveis médicos hospitalares e laboratoriais analíticos e clínicos;

k) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos médicos hospitalares e de laboratórios;

l) Consultoria de projectos na área médica, hospitalar e laboratorial e assistência no processo de arquitectura e instalação hospitalar;

m) Consultoria e formação em protecção radiológica;

n) Consultoria em cálculo de blindagem para clinicas que querem instalar equipamentos emissores de radiações ionizantes;

o) Consultoria na elaboração do plano de protecção radiológica;

p) Consultoria na compra e venda de equipamentos emissores ou produtores de radiação ionizante;

q) Consultoria para o transporte do material radioactivo;

r) Formação e consultoria nas áreas médica, hospitalar e laboratorial;

s) Prestação de serviços de supervisão de projectos de hospitais e seus departamentos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em outras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento do capital social), pertencente a sócia Saheema Ibrahim Issufo; e
- b) Outra no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social), pertencente a sócia Ângela Eunícia João Mboene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos

termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito a outra sócia, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A outra sócia deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a outra sócia não pretender exercer o seu direito de preferência, a sócia transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócia transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência da sócia.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a Lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;

j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Saheema Ibrahim Issufo e Ângela Eunícia João Mboene até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Os administradores tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Megasoft Delivery Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101484777, uma entidade denominada Megasoft Delivery Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Jalal Ussene Ismael, solteiro, natural e residente em Maputo, bairro da Coop n.º 86, rua Júlio Dinis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102690107F, emitido aos 29 de Setembro de 2019, em Maputo, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Megasoft Delivery Express – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Capulana n.º 1 rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social na mesma cidade ou noutras cidades, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de (30.000,00MT) trinta mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Jalal Ussene Ismael, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efetuar levantamentos, depósitos e pagamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição, instalação e operacionalidade da sociedade.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Milas Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479137, uma entidade denominada Milas Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes. Anderson Jersey Dias Milagres Tivane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3513, 9.º andar F.25, portador

do Bilhete de Identidade n.º 100100652644J, emitido aos 31 de Março de 2017, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Milas Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 1270, rés-do-chão, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo e participação

A sociedade tem como objectivo principal:

- Fornecimentos de materiais de escritórios;
- Venda de móveis para escritórios;
- Venda de móveis para hospitais;
- Fornecimento de serviços tais como impressão, digitalização e cópias e internet café;
- Fornecimento de serviços de informática;
- Bem como exercer outras actividades quaisquer desde que estejam relacionadas com o objectivo principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

A capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, direito e outros valores é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativos de cem porcos do capital pertencente a Anderson Jersey Dias Milagres Tivane.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio a Anderson Jersey Dias Milagres Tivane. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga se pela assinatura da gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, realiza-se ate dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respectivamente ao exercício e uma posposta de aplicação de resultados.

Maputo, 22 de Fevereiro d 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Molims – Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de 18 de Fevereiro de 2021 da sociedade Molims – Limpeza e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100615738, foi deliberada a alteração do objecto social da sociedade para prestação de serviços de i) Limpeza de exterior e interior de edifícios incluindo residências, escritórios, indústrias e hospitais; ii) Serviços de fumigação e jardinagem; iii) Limpeza e tratamento de piscinas; iv) Serviços de lavandaria; v) Comercialização de produtos de higiene e limpeza; vi) Recolha e tratamento de resíduos sólidos; vii) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; viii) Desinfecção de ambientes; e ix) Importação e exportação, e bem assim, a alteração do artigo Quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- Limpeza de exterior e interior de edifícios incluindo residências, escritórios, indústrias e hospitais;
- Serviços de fumigação e jardinagem;
- Limpeza e tratamento de piscinas;
- Serviços de lavandaria;
- Comercialização de produtos de higiene e limpeza;
- Recolha e tratamento de resíduos sólidos;
- Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- Desinfecção de ambientes; e
- Importação e exportação.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

More Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101378357, uma entidade denominada More Services, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Albertina Armando Vilanculos, solteira - maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Khongolote, quarteirão 43, casa n.º 232, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104009726J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 16 de Maio de 2018; e

Segundo: Mariamo Abudo Bahar, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Zimpeto, quarteirão 90, casa n.º 54, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102276705B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane aos 6 de Janeiro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação More Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 285, 7º andar, porta 709 sendo a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de gráfica e publicidade, montagem e reparação de ar condicionados, consultoria financeira e administrativa, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, licenciamento de empresas, agenciamento, *marketing*, *procurement*, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultoria em construção civil e obras públicas, desenhos de projectos arquitetónicos, fiscalização de obras, construção civil, mediação e intermediação

comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de limpezas de interiores de edifícios, viaturas e mobiliários, restauração, transporte de carga e outros serviços pessoais afins;

- b) Importação, comércio a grosso e a retalho de mobiliário para escritório, artigos de papelaria, consumíveis de gráfica, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas, material de higiene e limpeza, vestuário, calçado, artigos de joalheria, telemóveis, recargas, insumos ferramentas e equipamentos agrícolas, frutas diversas, árvores de frutas, plantas ornamentais, embalagens, adubos e fertilizantes, sistemas e equipamento de energia alternativa; motobombas, geradores e material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 50% pela sócia Albertina Armando Vilanculos, correspondente a cinquenta mil meticais e os restantes 50% pela sócia Mariamo Abudo Bahar correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Divisão, cessação de quotas e gerência

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo das sócias Albertina Armando Vilanculos e Mariamo Abudo Bahar. As gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MPI Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um da sociedade MPI Engineering, Limitada matriculada sob NUEL 100908557, o sócio Tayfur Murat Can, manifestou interesse em ceder parte da sua quota com o valor nominal de dez mil meticais, para o novo sócio Hikmet Savag.

Em consequência directa da divisão e cessão da quota, ficam alteradas as redacções dos artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a cem mil meticais, repartidos da seguinte forma: Tayfur Murat Can – noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e Hikmet Savag – dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passiva compete aos sócios Tayfur Murat Can e Hikmet Savag.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios gerentes designados no número um do presente artigo, bastando apenas uma das assinaturas para obrigar a sociedade ou, pela assinatura de mandatário designado para o efeito, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

New Life Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483800, uma entidade denominada New Life Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaida Eduardo Matavele, solteira, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174M, emitido aos nove de Outubro de dois mil

vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente no bairro Zimpeto, quarteirão 89, casa n.º 50.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de New Life Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro de Malhangalene A, rua da Amizade, n.º 84, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- Importação e comercialização de medicamentos;
- Importação e comercialização de material médico-cirúrgico;
- Importação e comercialização de produtos farmacêuticos;
- Importação e comercialização de artigos médicos;
- Importação e comercialização de mobiliário e equipamento hospitalar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, pertencente a uma única sócia a senhora Zaida Eduardo Matavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pela sócia única, Zaida Eduardo Matavele, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura da sócia sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela sócia.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nicma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil vinte e um, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nicma – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nicma – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, consultoria, contabilidade e gestão, auditoria, recursos humanos, administração de empresas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Nicolene Jackolize Shutte.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia única Nicolene Jackolize Shutte, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos doze de Janeiro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Nzuri Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101438899, uma entidade denominada Nzuri Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andrea Êndrika André Monteiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na rua Francisco Magumbwe, 1.º andar, distrito Kampfumo n.º 38, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381467I, emitido aos 28 de Outubro de 2020. Pelos Serviços de Identificação em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nzuri Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços diversos, nomeadamente:

- a) Compra e Venda de vestuário e calçado;
- b) Fornecimento de serviços de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Andrea Êndrika André Monteiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Andrea Êndrika André Monteiro, desde já nomeada gerente.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Point Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101426513 uma entidade denominada Point Trading, Limitada, entre:

Primeiro: Muhammad Amin, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Namuno, província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100101904B, emitido aos 29 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Guerra popular, bairro Central, casa n.º 625, 1.ª andar.

Segundo: Muhammad Tahir, maior, solteiro, de nacionalidade pakistanesa, natural de Pak Rawalpind, portador do Passaporte n.º C8377397, emitido aos 19 de Maio de 2015, e com validade até 16 de Maio de 2025, em paquistão, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro do Alto Maé, casa n.º 1666, 2.ª andar.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas limitadas, que se rege pela seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Point Trading, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, no bairro do Alto Máé, casa n.º 275, 4.ª andar, flat 41, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras

formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de artigos de vária ordem:

- a) Viaturas e acessórios;
- b) Produtos alimentares e vestuário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas, 50% cada, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que pertence ao senhor Muhammad Amin e outros 50% corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao senhor Muhammad Tahir, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) É nomeado o administrador da empresa o senhor Muhammad Tahir.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Querubim Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101480054, uma entidade denominada Querubim Consulting, Limitada.

No dia 10 de Fevereiro de 2021, nesta cidade de Maputo, cartório notarial, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Chadreque Armando Mahumane, sendo natural da Manhica, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142676S, emitido aos 6 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e válido vitaliciamente, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão 25, casa n.º 145, Maputo província;

Segundo: João Manuel Mendonça Calaca Martins, maior, solteiro, portador do DIRE n.º 11 PT 00004571 Q, emitido aos 26 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração, e válido até 26 de Outubro de 2022, residente na Rua Dona Maria 2, n.º 64, bairro Sommershield, cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade e a suficiência dos poderes do outorgante por apresentação dos documentos já mencionados:

E por eles foi dito que:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Querubim Consulting, Limitada, com sede na cidade de Maputo, sendo a duração por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional por acordo dos sócios, igualmente abrir ou encerrar qualquer forma de representação da sociedade no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, nas áreas de: gestão, recursos humanos, tecnologias de informação, contabilidade e auditoria, finanças e economia em geral;
- b) Assistir com serviços especializados entidades nacionais e estrangeiras no processo de investimento, incluindo as fases de análise de viabilidade, modelagem, financeira; projecções de caixa; cenários tributários e processos de implementação;

- c) Assessorar entidades nacionais e estrangeiras nos processos de preparação e submissão de propostas em concursos, sejam eles, internacionais ou nacionais, públicos ou privados, abertos ou de lista curta, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens;
- d) Providenciar assessoria a projectos de fusão, cisão e privatização de empresas, bem como gerir processos de constituição, alteração e dissolução de empresas, coadjuvados pela sociedade de advogados seleccionada para o efeito;
- e) Abrir e gerir em nome dos clientes, contas bancárias de projectos, em regime de “trust”, com pagamentos regulares e espaçados, verificando saldos, ordenando transferências, bem como gerindo “escrow accounts” constituídas em território nacional ou no exterior;
- f) Participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pela autoridade competente;
- g) Em regime de parceria, poderá ainda exercer quaisquer outras actividades que concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como descrito no número um anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado nesta data em dinheiro é de 10.000,00MT, dividido em duas quotas, sendo uma de 7.000,00MT, pertencente ao sócio João Manuel Mendonça Calaca Martins, e outra de 3.000,00MT, pertencente ao sócio Chadreque Armando Mahumane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados por via estatutária como administradores, com plenos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A sociedade ficara obrigada, validamente em todos os seus actos e contratos com assinatura conjunta dos sócios.

Três) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes ainda que,

a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por decisão dos sócios nos termos do presente contrato.

Dois) Constituem este acto os seguintes documentos:

- a) Certidão de Reserva do nome;
- b) Documentos de identificação pessoal dos ortorgantes.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Raquel Aurora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101473600 a sociedade Raquel Aurora – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Isaura Lúcia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida, Francisco Orlando Magungwe, n.º 865, flat 7, bairro Polana Cimento - Kampfumo, titular, do Bilhete de Identidade n.º 110107917235N, de dezanove de Março de dois mil e vinte, emitido pela República de Moçambique que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Raquel Aurora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2221, 7.º andar, flat 3, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Comércio de vestuário;
- b) Comércio de produtos de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia Isaura Lúcia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Roshan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101484025, uma entidade denominada Roshan Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Usman, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CY2854742, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1720, 2.º andar, flat 5, bairro Central e cidade de Maputo;

Muhammad Azhar Iqbal, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º JH1335813, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1720, 2.º andar, flat 8, bairro Central e Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Roshan Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 171, rés-do-chão e bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Usman;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Azhar Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Usman, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico — *Ilegível*.

Salar Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101484033, uma entidade denominada Salar Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Fahad Nawaz, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º DB9616333, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1680, 2.º andar, flat 4, bairro Central e cidade de Maputo;

Waqar Ashraf Kalair, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BN1849563, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1680, 2.º andar, flat 4, bairro Central e cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Salar Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 158, rés-do-chão e bairro da Malhangalene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fahad Nawaz;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Waqar Ashraf Kalair.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Fahad Nawaz, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Santa Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101384640 uma entidade denominada Santa Boutique, Limitada, entre:

Lawrence Nii Moi Addo, casado com a senhora Gabriela Jorge Roberto Madeira Addo, sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade ganesa, natural de Accra, portador do Passaporte n.º H2417394, emitido aos quinze de Julho de dois mil e onze, válido até 14 de Julho de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Ghana.

Gabriela Jorge Roberto Madeira Addo, casada com o senhor Lawrence Nii Moi Addo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mumemo no distrito de Marracuene, portador do bilhete de Identidade n.º 110300433695F, emitido aos dezanove de Novembro do ano dois mil e dezoito, válido até 19 de Novembro de 2023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Santa Boutique, Limitada, tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 530, no bairro

Central, na cidade e Maputo, no distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio com importação e exportação de roupa, calçado e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de vinte mil meticais pertencente ao sócio Lawrence Nii Moi Addo, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de vinte mil meticais pertencente a sócia Gabriela Jorge Roberto Madeira Addo equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Gabriela Jorge Roberto Madeira Addo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura da administradora, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sit Back Environmental Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101462145, uma entidade denominada Sit Back Environmental Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ana Armando Macamo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504520629B, emitido em Maputo, aos 9 de Janeiro de 2018, residente no bairro Albazine, quarteirão 11, casa n.º 103, cidade de Maputo;

Segundo. Sidónio Armando Calisto Contage, solteiro, natural de Milange, Zambézia de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 1101003397621, emitido em Matola, aos 16 de Outubro de 2020, residente no bairro Matola C, quarteirão 13, casa n.º 1248, cidade de Matola.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se rege por legislação aplicável e pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sit Back Environmental Services, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Beira, porta n.º 103, bairro Ferroviário, cidade de Maputo, podendo deslocar a sede, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e serviços ambientais;
- Estudos ambientais;
- Auditoria ambiental;
- Elaboração de projectos sócio-ambientais; e
- Recolha e gestão de resíduos sólidos e líquidos urbanos, municipais e industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de qualquer natureza, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, alienar ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Ana Armando Macamo; e
- Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Armando Calisto Contage.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício anterior, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Ana Armando Macamo, que desde já fica nomeado directora-geral da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A directora-geral dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a gestão da sociedade, no que se refere ao seu objecto social, e pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas ou ligadas à sociedade.

Três) Bastará a assinatura do airector-geral para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas e resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação das assembleias gerais ordinárias.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, a parte restante será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios, que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos regulará o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Smart Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101430367, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Smart Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mércia da Luz Maceda Estevão Cumaio, solteira, maior, natural de Chibuto-Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100805793N, emitido aos 4 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua Cidade de Mocambique, n.º 33, bairro dos Poetas. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Smart Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua sem saída, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Estudos e elaboração de projectos;

- b) Estudos de viabilidade;
- c) Prestação de serviços e consultorias.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mercia da Luz Maceda Esteveo Cumaio.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Mércia da Luz Maceda Esteveo Cumaio, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



Talisi Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482944 uma entidade denominada Talisi Lodge, Limitada.

Florêncio Sebastião Matola, no estado civil casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110101360178J, emitido aos 15 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Lindiwe Kyanga Florêncio Matola, solteira, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102503453F, emitido aos 3 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Tânia Florêncio Matola, solteira, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100206110546P, emitido aos 7 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sílvia Verónica Florência Matola, solteira, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 100206110911S, emitido aos 7 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talisi Lodge, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1065, e Complexo turístico na Praia de Chongoene (GAZA).

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Exploração da indústria hoteleira, (hospedagem e aluguer de casas);
- b) Actividades de restauração (restaurante, café, pastelaria e *snack-bar*);
- c) Organização de actividades de animação turística;
- d) Actividades de diversão e recreativas;
- e) Exploração da praia e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal,

praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital sociais de outras existentes ou na constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceira entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Sebastião Matola;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Lindiwe Kyanga Florêncio Matola;
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Tânia Florêncio Matola;
- d) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Sílvia Verónica Florência Matola.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiro a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiro.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecera a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente viole as normas constantes no presente estatuto;

b) Quando não participe e não interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos qua o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número impar de membros, que poderá variar entre e três e cinco, dentre os quais um dele será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado administrador executivo o senhor Florêncio Sebastião Matola.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura do administrador executivo constituído, e com todos os poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado os membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução a liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com seus sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos caso previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatário(s), o(s) administrador(es), quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Taymlimp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101342808 uma entidade denominada Taymlimp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o processo contrato de sociedade, nos termo do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zaituna de Menezes, solteira, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101927986A, emitido aos 8 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional da Cidade de Maputo, titular do NUIT 108744650, residente na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º 60, rés-do-chão.

Pelo presente acto constitutivo de Sociedade, constitui-se uma Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Taymlimp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central na Avenida Josina Machel, n.º 322 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstancias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Serviços de Limpeza geral, desinfecção de equipamentos, instalações e escritório;
- Promover e aplicar técnicas de higienização adequadas em ambientes para garantir a saúde e bem-estar de colaboradores e clientes;
- Desinfecção em ambiente tanto para pessoas comuns para seu dia a dia quanto para empresas profissionais em mais diversas áreas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e compreende a uma única quota pertencente a sócia Zaituna de Menezes.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação compete a sócia Zaituna de Menezes, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como Internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado ou eles expressamente autorizado.

Quatro) A sócia administradora, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor funções, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora Zaituna de Menzes.

Dois) Assinatura de procurador essencialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da socia, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada balanço serão exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20%, conforme rege o Código Comercial.

Quatro) À parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Titan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, pelas nove horas, reuniram-se na com a sede em Boane, Matola Rio, Matola Rio – Sede, bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida de Namaacha, Chinonanquila D, n.º 179, Boane, em a assembleia geral extraordinária da sociedade Titan – Sociedade Unipessoal, Limitada, com

capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100561468, onde estive Neusa Marina de Assunção Varela Ferreira Marcelino com o valor de 150.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, para deliberar sobre a cessão de quotas na sociedade.

Em consequência cessão na sociedade, fica alterado o artigo primeiro, quarto e quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Titan, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cláudio Catar Marcelino com 105.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) Eid Summaiah Varela Naico, com 45.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios em assembleia geral, que desde já ficam nomeados Danilo Manuel Bento Carvalheiro e Cláudio Catar Marcelino, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos.

Matola, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro do ano dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101449602, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Transportes do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Roberto Azarias, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Murrapaniua- Natikiri, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100342781I, emitido aos 27 de Agosto de 2019, pela Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transportes do Norte – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Murrapaniua, Natikiri, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de veículos;
- b) Transporte e logísticas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Roberto Azarias, correspondente a cem porcentos do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo se para efeito, reservar-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Roberto Azarias, que desde já é nomeado Administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada, (Sociedade) com sede na cidade de Chimoio, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número mil quatrocentos e quarenta e quatro, a folhas sessenta e seis verso, do livro C traço seis, com o capital social de 584.759.081,00MT (quinhentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e oitenta e um meticais), foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade para 658.899.081,00MT (seiscentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e oitenta e um meticais), correspondendo o montante do aumento do capital social a 74.140.000,00MT (setenta e quatro milhões, cento e quarenta mil meticais).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 658.899.081,00MT (seiscentos e cinquenta

e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e oitenta e um meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 494.174.311,00MT (quatrocentos e noventa e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil e trezentos e onze meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, detida pela Westfalia Mauritius, Limited;
- b) Uma quota no valor de 164.724.770,00MT (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil e setecentos e setenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, detida pela AGDEVCO.

Dois) Inalterado.

A Notária, *Ilegível*.

Xasete Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101149609 uma entidade denominada Xasete Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unico: Xavier Sérgio Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Maracuene, Guava, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103026126P, emitido no dia 18 de Janeiro de 2016, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação de Xasete Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na província de Maputo, Maracuene, bairro Guava, rua da Moageira, n.º 15, rés-do-chão.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil, prestação de serviços e comércio.

Dois) A sociedade poderá fazer outras actividades desde que solicite as entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota, assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Xavier Sergio Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidos por Xavier Sérgio Tembe que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na república de moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P

ERRATA

Por ter saído inexacto, o ano da publicação do *Boletim da República*, n.º 13, III série, de 20 de Janeiro de 2021, rectifica-se, o ano, na cabeça, onde se lê: «2020» de deverá ler-se: «2021».

Maputo, 24 de Julho de 2020.

ERRATA

Por ter saído com a enumeração inexacta, o *Boletim da República*, n.º 35, III série, de 22 de Fevereiro de 2021, rectifica-se, na primeira e última páginas, que onde começa de (887) e termina a (928), deverá começar de (1015) e terminar a (1056)..

Maputo, 24 de Julho de 2020.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT